MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. SISBAJUD. INFORMAÇÃO.

EXECUTADO PROCURADOR DE SOCIEDADES. PESQUISA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ...

(nome, qualificação, endereço e CNPJ), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), com fundamento no art. 1.015, parágrafo único do CPC, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a r. decisão proferida às fls. ..., nos autos da Execução de Título Extrajudicial movida em face de (nome, qualificação, endereço e CNPJ), (nome, qualificação, endereço e CPF) e (nome, qualificação, endereço e CPF), pelos seguintes fatos a seguir:

1. Os agravantes informam inicialmente que as custas de preparo foram devidamente recolhidas, conforme comprovante anexo (doc. n. ...).

2. Informa, ainda, que os autos do processo de origem são eletrônicos, tornando dispensável a instrução deste Agravo de Instrumento com as peças indicadas no art. 1.017, I e II, do CPC, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo, sendo este recurso instruído apenas, cm as procurações das partes e comprovante de pagamento de custas.

RAZÕES DO AGRAVO

I- TEMPESTIVIDADE

3. A r. decisão de fls. ... foi publicada no DJE em ..., de modo que o prazo de 15 (quinze) dias úteis a que alude o art. 1.003, § 5º do CPC, teve início em ... e encerra-se hoje ..., sendo inquestionável a tempestividade deste recurso.

II- BREVE SÍNTESE E A R. DECISÃO AGRAVADA

4. O ... é credor de dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário n. ..., emitida pela ..., com o aval de ... e ..., em favor do Banco ..., posteriormente cedida à ..., a qual veio a ser incorporada pelo agravante (fls. ...).

5. Ao longo de mais de ... anos de tramitação da execução de origem, cerca de apenas 3% (três por cento) do crédito do ... foi satisfeito, quando da 1ª tentativa de penhora on line realizada nos autos (antes da cessão de crédito para o Banco ...), na qual houve o bloqueio de aproximadamente R$ ... (...) nas contas da ...

6. Além disso, o único bem oferecido à penhora pelos Agravados foi sumariamente rejeitado, pois se tratava de aplicação em CDB mantida junto ao ... (fls. ...), que está vinculada a oura operação de crédito, na qual os Agravados também figuram como devedores (fls. ...).

7. Nada obstante tenham sido penhorados imóveis na origem, estes certamente, não serão suficientes à satisfação do crédito executado, na medida em que os Agravados são proprietários apenas de frações desses imóveis, ao passo que outros podem acabar se revelando imprestáveis à satisfação do crédito do ..., em razão de constrições já anteriormente averbadas por outros credores dos Agravados.

8. Ademais, em ..., foi deferida nova penhora on line nas contas bancárias de titularidade dos Agravados, sendo que foram bloqueados R$ ... (...) nas contas de ..., tendo o d. Juízo *a quo* determinado a liberação de R$ ... (...), verba supostamente impenhorável, o que é objeto do Agravo de Instrumento n. ..., em fase de Recurso Especial.

9. Por fim, em ... foi bloqueado o valor de apenas R$ ... (...) nas contas bancárias de titularidade de ... e ...

10. Diante disso, o ... requereu, às fls. ..., dentre diversas medidas, “*a requisição do sistema Sisbajud, de informações acerca de contas bancárias e/ou aplicações financeiras em que os executados ... e ... figurem como procuradores, representantes ou responsáveis de terceiro*”, ou, alternativamente, “*que tais informações sejam requisitadas via decisão-ofício ao Banco Central do Brasil*”.

11. No entanto, a r. decisão agravada indeferiu tal requerimento, sob o fundamento de que:

“*Para tal pesquisa, necessária a quebra de sigilo bancário dos executados, o que, no entanto, é medida excepcional, sendo autorizada quando houver fundada suspeita da prática de ilícito pelo demandado, especialmente nas hipóteses previstas no § 4º do art. 1º da Lei Complementar n. 105/2001, não sendo justificada pelo exequente tal hipótese. Por sua vez, o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), trata-se de um sistema criado para auxiliar na investigação de crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens, direitos e valores, consistindo em um registro centralizado dos nomes de correntistas e clientes de instituições financeiras, mantido pelo Banco Central.*”

12. Desta forma, alternativa não coube ao ... senão interpor este recurso, com o objetivo de ver parcialmente reformada a r. decisão agravada, com base nos fundamentos a seguir desenvolvidos.

III- REFORMA PARCIAL DA R. DECISÃO AGRAVADA

13. Como adiantado, o d. Juízo *a quo* indeferiu o pedido de requisição, via Sisbajud ou expedição de Ofício ao Banco Central do Brasil, de informações sobre contas bancárias em que os Agravados figurem como procuradores, representantes ou responsáveis de terceiros, sob o fundamento de que, para tanto, seria necessário a quebra de sigilo bancário, o que não poderia ser autorizado na hipótese.

14. Ocorre que, ao contrário do consignado pela r. decisão agravada, a efetivação da medida requerida pelo ... independe do acesso à movimentação financeira e bancária dos agravados.

15. Com efeito, o ... apenas busca descobrir se os Agravados figuram como representantes de terceiros para, em posse dessas informações, averiguar se movimentam contas em nome de terceiros e, assim, apurar eventual ocultação patrimonial em prejuízo ao seu crédito.

16. A medida realmente não se reveste de qualquer excepcionalidade, tanto que disponibilizada pela própria ferramenta do Sisbajud, conforme tutorial divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, que, para todas as funcionalidades que contempla (penhora on line, por exemplo), consulta a base de dados da Recita Federal e do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional do Banco Central (CCS).

17. Ressalte-se, ainda, que a medida em comento encontra amparo no disposto nos arts. 797 e 789, ambos do CPC, que não foram observados pela decisão agravada:

“*Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.*

*Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.*

*Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei*.”

18. Além disso, possui caráter meramente informativo, observando o princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC)[[1]](#footnote-1).

19. Isto é, caso os Agravados não sejam procuradores de terceiros, para fins de movimentação de conta bancária e/ou aplicação financeira, a medida não trará consequência alguma e a Execução seguirá por outros meios.

20. Por outro lado, se a consulta apontar que os Agravados podem manipular livremente conta bancária e/ou aplicação financeira de terceiros como procuradores, representantes ou responsáveis, com tais dados será possível verificar se esses terceiros são meros “*laranjas*”, que figuram como titulares dos ativos apenas para blindar o patrimônio dos Agravados.

21. Somente com tais informações, frise-se, será possível comprovar eventual ocultação patrimonial e perseguir eventuais bens ilegalmente desviados do patrimônio dos Agravados.

22. Não custa lembrar que o art. 139, IV, do CPC autoriza o Magistrado a praticar medidas executivas diversas, típicas e atípicas, para que possa efetivar o interesse do exequente na busca pelo seu crédito.

23. Nesse sentido, é dever do Poder Judiciário “*proceder de modo a viabilizar as medidas que se revelem úteis ao adimplemento do débito, valendo-se de todos os instrumentos processuais de que dispõe.[[2]](#footnote-2)*” Para tanto, o que tampouco foi observado pela r. decisão agravada.

24. No mais, a medida encontra amparo na jurisprudência pátria:

“*CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Não localização de bens suficientes à satisfação da dívida – Informações acerca de dados cadastrais da executada perante o CCS-BACEN – Possibilidade – Diligência que não pode ser realizada diretamente pelo credor – Sigilo de tais informações – Necessidade de intervenção do Poder Judiciário: – Em cumprimento de sentença, não localizados bens suficientes à satisfação da dívida, é cabível o pedido de expedição de ofício ao CCS-BACEN, para verificação de informações de dados cadastrais da executada, pois tal providência não pode ser adotada diretamente pela parte, diante do sigilo que recai sobre tais informações, sendo imprescindível, no caso, a intervenção do Poder Judiciário. RECURSO PROVIDO*.” (TJSP – AI n. 2199427-51.2017.8.26.0000 - Relator(a): Nelson Jorge Júnior- 13ª Câmara de Direito Privado- DJ 30/11/2017)

“*AÇÃO DE EXECUÇÃO – Pedido de envio de ofício ao BACEN, requisitando-se informações constantes no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) sobre a movimentação financeira ou de saldo/contas de aplicações – Admissibilidade - Agravante que não alcançará o desiderato sem a intervenção do Poder Judiciário - Diligências anteriores que resultaram negativas – Aplicação do princípio da cooperação, pelo qual ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade, competindo ao terceiro informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento - Arts. 378, 380, I, e 438, CPC/2015 - Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito do agravante – RECURSO PROVIDO*.” (TJSP - AI n. 2131728-43.2017.8.26.0000 - Relator(a): Sérgio Shimura- 23ª Câmara de Direito Privado- DJ 27/09/2017).

25. Diante do exposto, de rigor a reforma parcial da r. decisão agravada.

IV- PEDIDOS

26. ***Ex positis***, o ... requer o provimento deste Agravo de Instrumento para que seja deferido o pedido de requisição, por meio do sistema Sisbajud (ou, alternativamente, via decisão-ofício ao Banco Central do Brasil, que será entregue em mãos por seus patronos), de informações acerca de contas bancárias e/ou aplicações financeiras de terceiros em que os Agravados ... e ... figurem como procuradores, representantes ou responsáveis.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados. [↑](#footnote-ref-1)
2. TJSP – AI n. 2135202.17.2020.8.26.0000- Rel. Des. Gilberto dos Santos, 11ª Câmara de Direito Privado, DJ 13.07.2020) [↑](#footnote-ref-2)